

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

REVOGA O § 5º, DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 01/2012 INTRODUZIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2016, RESTAURANDO O ART. 27 DAQUELA RESOLUÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E ACESSO AO TRIBUNAL, POR MAGISTRADOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 93, II, “c”, normatiza os critérios objetivos para a promoção por merecimento de magistrados, dispondo que a aferição do merecimento deve ser feita conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça possui competência para fixar outros critérios além dos já previstos na legislação para condicionar a concorrência à promoção por merecimento, conforme disciplinado no art. 87, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN para os cursos de aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de participação em cursos de aperfeiçoamento constitui exigência prevista no art. 10, da Resolução 03, de 04 de dezembro de 2013, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento - ENFAM; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo Administrativo TJ nº 03951-9.2013.001, e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o § 5º, do art. 2º, da Resolução nº 01, de 10 de janeiro de 2012, introduzido pela Resolução nº 21, de 12 de abril de 2016.

Art. 2º Fica restaurado o art. 27, da Resolução nº 01, de 10 de janeiro de 2012 com a seguinte redação:

Art. 27. Será considerado inabilitado para o processo seletivo de promoção por merecimento ou acesso ao Tribunal, o candidato que tiver produção no nível insuficiente ou regular e que não tenha cumprido a carga horária de 40 (quarenta) horas anuais de cursos autorizados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento - ENFAM.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 12 de abril de 2016.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

